



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº11487/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021

Recorrente: FLÁBEN RAMOS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: RECURSO HABILITAÇÃO

Os autos aportaram a esta Secretaria Municipal de Cultura através do Processo **Administrativo nº 11487/2021** para manifestação relativa ao Recurso Administrativo interposto pela referida descrita acima descrita.

1.1 DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

São pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa. Destarte, compilamos o item previsto no item 5.11 do edital do Chamamento Publico nº 006/2021, institui normas para a apresentação de recursos:

5.11 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação / Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Política Cultural, que culminarem em deferimento ou indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, após a divulgação do resultado parcial, os candidatos, dentro do prazo de 5 dias corridos, conforme o exposto no art. 109 da Lei 8.666/93, contados do dia subsequente à intimação dos atos do Município, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Central Geral de Compras / Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Política Cultural sobre o pleito recursal;

1- Das Contrarrazões apresentadas: Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, caso for, podendo ser visualizada por qualquer licitante no site oficial do Município.

Baseados nos princípios que norteiam todo procedimento licitatório, foram respeitados os pressupostos de admissibilidade quando da interposição da razões apresentadas pela recorrente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2 – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

2.1 – A Recorrente é participante do Chamamento Público nº 006/2021, porém, a Recorrente interpõe o recurso para que seja reformada a conclusão da licitação pelo argumento que: por que fui desclassificada por não ter postado em rede social, se postei no meu face pessoal e foi reportado por muitos amigos, preenchi o edital e coloquei o link . Estou anexando às fotos que comprovam.

3 – DA ANÁLISE DOS FATOS e RESPOSTA DA COMISSÃO TÉCNICA E AUTORIDADE COMPETENTE.

O fato ou argumento apresenta ato passível de reformar o mérito da decisão recorrida. Vejamos conforme informação, fica claro que a finalidade do documento está em conformidade com edital com o cumprimento de suas obrigações legais .

Verificado não houve prejuízo ao interesse público, dado o amplo caráter competitivo do certame, procedendo a alegação de que: o vídeo foi realmente postado em conformidade com as exigências do item 6.1, que diz: O vídeo deverá ser postado nas redes sociais como etapa da inscrição e a postagem devesse acontecer em rede social (Facebook ou Youtube) em data posterior a data de início das inscrições. Porém no dia da reunião de avaliação técnica o mesmo não estava abrindo por problemas técnicos, fato que foi revisto.

4- CONCLUSÃO

4.1 - Diante do acima exposto, recebo e conheço o recurso apresentado, diante ao mérito de manifestar que o recurso foi analisado e respondido no mérito adentrando as alegações recorridas e **OPINAR** pela **PROCEDÊNCIA** do RECURSO impetrado pela **recorrente Fláben Ramos de Oliveira**, conforme os fundamentos apresentados acima.

4.2) Cumpra-se e Publique - se;

Volta Redonda, 19 de novembro de 2021.

ANDERSON JOSÉ DE FARIA SOUZA
AUTORIDADE COMPETENTE

Caterina Gabriella Galiotto Piloto

Aparecida Giane de Carvalho

Clarisse Netto de Rezende

Frederico Paschoeto Silva